

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PARECER ÚNICO N° 83****Data da vistoria:** 08/11/2017**INDEXADO AO PROCESSO:**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**PA CODEMA:**

35.664/2017

**SITUAÇÃO:**

Pelo deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:**

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

**EMPREENDEDOR:**

SEBASTIAO TARCISIO MATOS

**CNPJ:**

05.570.132/0001-72

**INSC. ESTADUAL:**

001.337030.00-01

**EMPREENDIMENTO:**

AUTO MECÂNICA MATTOS ME

**ENDEREÇO:**

R. FURTADO DE MENEZES

**N°:** 44**BAIRRO:** SÃO VICENTE**MUNICÍPIO:**

PATROCÍNIO

**ZONA:**

URBANA

**CORDENADAS (DATUM)**

WGS 84 23 K - UTM

**Longitude:** 290997.48**Latitude:** 7903412.35**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:** INTEGRAL ZONA DE  
AMORTECIMENTO USO  
SUSTENTÁVEL NÃO**BACIA FEDERAL:**

RIO PARANAÍBA

**BACIA ESTADUAL:**

RIO ARAGUARI

**UPGRH:**

PN2

**CÓDIGO:**

Não Listado

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos  
automotores e comércio varejista de peças e acessórios  
novos pra veículos automotores**CLASSE:**

Não Listado

**Responsável pelo empreendimento**

Sebastião Tarcisio Matos

**Responsável técnico pelos estudos apresentados**

José Mauro de Miranda

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:****DATA:****EQUIPE INTERDISCIPLINAR****MATRÍCULA****ASSINATURA**

ARTUR CAIXETA BORGES

80813

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD.  
DE CONTROLE AMBIENTAL (CIENTE)

80740

WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO  
PROCURADORIA – OAB/MG N° 111.335

80741

## Parecer Técnico

### **Introdução**

Esse parecer tem como finalidade, subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no processo de julgamento do pedido de Licença de Operação, para o empreendimento AUTO MECÂNICA MATTOS.

### **Descrição do empreendimento**

- Empreendimento está localizado em Zona Mista, conforme o Zoneamento Sede do município de Patrocínio.
- O empreendimento, de acordo com o FCE, atua como: serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, não listada na DN 213/17 classificada como não passível de licenciamento.
- Apresenta 06 funcionários.
- O recurso hídrico utilizado no empreendimento é proveniente da concessionária local, Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio – DAEPA.
- Horário de funcionamento comercial, de 8:00 às 17:30 e aos sábados de 8:00 às 12:00 horas.
- É constituído por: dois banheiros, cozinha, depósito, balcão de atendimento, pequeno lavador de peças com mureta de contenção, barracão impermeável com área de manutenção e reparos mecânica em veículos automotores.

**Emissões atmosféricas:** as emissões atmosféricas são provenientes dos veículos em manutenção e veículos de carga e descarga de mercadorias.

**Emissões de ruídos:** os ruídos apresentados no empreendimento são provenientes do funcionamento dos veículos e compressor de ar.

**Efluentes líquidos:** são provenientes das instalações sanitárias e destinadas a rede de esgoto, do lavador de peças e destinados à caixa separadora de água e óleo. O óleo usado é recolhido pela Tasa Lubrificantes, de acordo com comprovante apresentado.

**Resíduos sólidos:** no empreendimento, como resíduos sólidos, são gerados: resíduos de escritório como papel, plástico, papelão, e resíduos orgânicos provenientes da cozinha, sendo todos destinados à coleta pública. Há também, sucatas que são destinadas a empresa de ferro velho conforme relatado em vistoria. Além disso, resíduos contaminados como estopas e panos, embalagens de óleos e graxas, não foi apresentado comprovantes de destinação. As baterias comercializadas no empreendimento são todas destinadas para a Empresa Triângulo Distribuidora de Baterias Ltda.

**Impacto de vizinhança:** o empreendimento se localiza na Rua Furtado de Menezes, número 44, no bairro São Vicente, em Zona Mista. A vizinhança é constituída por várias residências. Nos questionários apresentados, não houve reclamações em relação ao funcionamento do empreendimento.

Fotos do empreendimento



Foto 01: Vista do barracão



Foto02: Depósito



Foto 03: Lavador de peças



Foto 04: CSAO



Foto 05: Compressor



Foto 06: Sucatas

**Observações:**

- O barracão é cimentado e coberto por estrutura metálica, a ventilação é natural.
- Não realiza controle de pragas e roedores.

**Propostas de condicionantes**

- Comprovar a destinação de produtos contaminados com óleo lubrificante, como vasilhames vazios e estopas sujas – prazo 120 dias.
- Comprovar a destinação das sucatas – prazo 120 dias.

**Controle Processual:**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). O comprovante de pagamento do custo indenizatório se encontra presente no processo.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **Conclusão**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação (LO), com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento AUTO MECÂNICA MATTOS, aliada às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 09 de Novembro de 2017